



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ
End: Br. 364, Km 9,5 Sentido Rio Branco/AC. CEP: 76801-059 – Porto Velho/RO
Tel: (69)2182-2171/2182-2174/8434-4767 e-mail: propesq@unir.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA 021/UNIR/ PROPESQ/ DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de preenchimento e envio das informações referentes aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas mediante o Artigo 7º da Lei 7.011 de 08 de julho de 1982, Artigo 11 do Estatuto da UNIR, a Portaria nº 284/2017/GR/UNIR de abril de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 39, de 11 de abril de 2017 e **CONSIDERANDO**:

O disposto na Resolução nº 2/CNE/CES, de 12 de fevereiro de 2014;

As instruções normativas nº 01/2014 e 01/2015, expedidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC; e

A necessidade de divulgação de informações de interesse público, nos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A necessidade de se estabelecer procedimentos para a coleta de informações dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* da UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer procedimentos e instrumentos para acompanhamento, coleta de informações e lançamentos no sistema e-MEC referentes aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* aprovados pelos Conselhos Superiores da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), como unidade interna responsável por desenvolver, em conjunto com as demais unidades, as políticas norteadoras de apoio e fomento à pós-graduação deve possuir e registrar informações, acerca dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* com o intuito de realizar o efetivo acompanhamento do funcionamento de tais cursos, permitindo que as demandas destes sejam apresentadas à PROPESQ, bem como para que possam ser tomadas as devidas providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ
End: Br. 364, Km 9,5 Sentido Rio Branco/AC. CEP: 76801-059 – Porto Velho/RO
Tel: (69)2182-2171/2182-2174/8434-4767 e-mail: propesq@unir.br

CAPÍTULO II DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º Os coordenadores de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UNIR, deverão preencher e enviar à PROPESQ anualmente, via e-mail, até o primeiro dia útil do mês de Março do ano seguinte ao ano base, os seguintes formulários:

I - O Relatório Anual de Acompanhamento de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Anexo I); ou

II - A Justificativa Para o Não Funcionamento de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Anexo II).

Art. 4º Os coordenadores de novos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* que vierem a ser aprovados pelo CONSEA, deverão, no prazo de 45 dias contados a partir da data do início de seu funcionamento, preencher e enviar o Relatório de Início de Atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Anexo III) à PROPESQ, para que seja realizado o cadastro do curso no sistema e-MEC.

Art. 5º Aos coordenadores de cursos de especialização aprovados pelo CONSEA a partir de 1º de Janeiro de 2012, estabelece-se o prazo de 45 dias contados a partir da publicação desta Instrução Normativa, para o encaminhamento à PROPESQ dos formulários (Anexo I ou II) relativos à todas as turmas ofertadas ou ao não funcionamento do curso.

Art. 6º Caberá à PROPESQ adotar as medidas de acompanhamento da entrega dos formulários com correto preenchimento, respeitado o tempo predeterminado nos Art. 3º, 4º e 5º, bem como tomar as providências necessárias, caso o envio não seja efetivado, nos termos do decreto nº 1.171/1994, bem como, das leis nº 8.027/1990 e nº 12.527/2011.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caberá à PROPESQ, por meio do portal institucional, dar publicidade aos dados fornecidos pelos Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela UNIR, bem como, entregar as informações coletadas ao Procurador Educacional Institucional.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Os casos omissos ou não previstos nesta norma serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ
End: Br. 364, Km 9,5 Sentido Rio Branco/AC. CEP: 76801-059 – Porto Velho/RO
Tel: (69)2182-2171/2182-2174/8434-4767 e-mail: propesq@unir.br

Porto Velho, 18 de maio de 2017.

Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Portaria nº 284/2017/GR/UNIR, de 10 de abril de 2017